

<b>AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO SONORA (EVENTO)</b>			
Processo SEUMA <b>1975/2017</b>	Dia(s) do Evento <b>04, 11 e 18/02/2017 (18h às 00h)</b>	Emissão <b>31/01/2017</b>	Nº da Autorização <b>E022/2017</b>
Concedida a <b>FRANCISCO DE ASSIS DE PAIVA SANTOS</b>		Nome Fantasia *****	CNPJ/CPF <b>461.178.143 - 72</b>
Endereço do Requerente <b>RUA DO TRABALHO, 228</b>		Bairro <b>MUCURIPE</b>	Município/UF <b>FORTALEZA/CE</b>
Nome do Evento <b>9º PRÉ-CARNAVAL DO BLOCO KLB (KILAPA DI BUCHO)</b>			
Local do Evento <b>AV. BEIRA MAR ESQUINA COM RUA TEREZA HINKO, SEM NÚMERO, ESTÁTUA DE IRACEMA - MEIRELES</b>			
Fontes Sonoras Autorizadas <b>04 CAIXAS AMPLIFICADAS, 01 MESA DE SOM, 02 MICROFONES.</b>			
<b>PARÂMETROS DO PROJETO:</b>			
I. O NPS interno máximo suportável pelo projeto elaborado por <b>EDUARDO FROTA CORREIA LIMA</b> , conforme ART/RRT Nº <b>0000005438179</b> é de <b>80 dB(A)</b> medido(s) <b>A 7,00m DE DISTÂNCIA DA CAIXA DE SOM.</b> II. Os níveis supracitados devem ser garantidos através de monitoramento constante dos eventos sonoros pelo concedido. III. A fiscalização é realizada com base nos níveis de pressão sonora constantes na legislação vigente.			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
Informamos que a identificação pela fiscalização do uso de equipamentos sonoros divergindo dos constantes nesta autorização ensejará lavratura de Auto de Constatação.			
Esta autorização só terá validade mediante o licenciamento do evento pela secretaria municipal competente, bem como da AMC quando envolver interdição de vias de tráfego de veículos.			
<b>LEGISLAÇÃO:</b>			
<b>LEI 9605/98 – CRIMES AMBIENTAIS</b>			
Art. 60º. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:			
Pena - detenção, de um a seis meses ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.			
<b>LEI 5530/81- CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS</b>			
Art. 617º - É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança com ruídos, algazarra, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados por Lei.			
<b>LEI 8097/97 – POLUIÇÃO SONORA</b>			
Art. 1º. - É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público;			
Art. 2º. - O nível máximo de som permitido à máquinas, motores, compressores e geradores estacionários é de cinqüenta e cinco decibéis medidos na escala de compensação A (55dBA) no período diurno das 07 às 18h(sete às dezoito horas) e de cinqüenta decibéis medidos na escala de compensação A (50dBA) no período noturno, das 18 às 7h(dezoito às sete horas), em quaisquer pontos a partir dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.			
Art. 3º. - O nível máximo de som permitido a alto falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres passa a ser de setenta decibéis na escala de compensação A(70dBA) no período diurno de 6:00 às 22:00hs, medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora. No horário, noturno compreendido entre 22:00 e 6:00h, o nível máximo de som é de sessenta decibéis na escala de compensação A(60dBA), medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora, sendo o nível máximo de 55dBA, medidos dentro do limite do imóvel onde dá o incômodo.			
Art. 4º Quando da realização de eventos que utilizam equipamentos sonoros, tais como carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado com a política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.			
§ºº O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamento sonoro, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, fica estipulado até 02h, sendo obrigada a realização de consulta à população da área nos casos em que for necessário ultrapassar o limite do horário fixado.			
Este documento deverá acompanhar (estar em mãos) nos dias do evento.			
<b>ADVERTÊNCIA</b>			
A inobservância do limite tolerado poderá incorrer em multas e demais sanções previstas nas leis Nº 5530/81 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza); Lei 8097/97 (Lei de Combate à Poluição Sonora); Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e Decreto Lei 3688/41 (Contravenções Penais).			